Lei nº 937, de 29 de julho de 1961.

Autoriza a venda de um animal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, por preço acima da respectiva avaliação, uma mula adestrada a serviços, com a idade de 12 anos mais ou menos, pertencente a esta municipalidade. A avaliação atingiu a doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00).

Art. 2º. A praça se reverá pela legislação em vigôr, devendo o produto ser recolhido à Tesouraria Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1961.

[signature] - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei nº 938, de 29 de Julho de 1961.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, sediada em Uberaba, no tocante à melhoria da estação telegráfica de Frutal, podendo dispender, para êste fim, até a importância de Cr$ 80.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A cooperação de que trata o art. 1º, será com-

tituida do fornecimento de duzentos e quinze (215) postes de aroeira, de sete metros, adquiridos em concorrência pública, que se destinarão a construção do trecho da linha entre Campo Florido e Jiraguba, necessário ao aperfeiçoamento da ligação.

Art. 3º - Na referida linha a Prefeitura de Jiraguba concorrerá com cem (100) postes, por ser também uma das Municipalidades beneficiadas com a nova ligação.

Art. 4º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 80.000,00.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Julho de 1961.

[signature]

[signature]

Registrada e publicada nesta secretaria, na mesma data. Oscar [illegible]

Lei nº 939, de 22 de Setembro de 1961.

Autoriza levantamento de empréstimo e contém outra providência.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a levantar um empréstimo até Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), em quaisquer estabelecimentos de créditos, bem como aceitar em doação qualquer importância que lhe seja destinada, por parte de instituições de créditos ou dos Governos do Estado ou da União, podendo assinar contratos ou convênios, dentro das formalidades legais.